

PORTARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA, Nº 002 DE 23 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade do empregado associar-se a cooperativa, bem como do cooperativado manter relação empregatícia, na atividade meio, com a cooperativa, nos termos da Lei Federal nº 5.764/1971, do Estatuto Social e do Regimento Interno da COOMAP.

A Diretoria Executiva da Cooperativa de Transporte Corporativo - COOMAP -, no uso das suas atribuições previstas no art. 34 do Estatuto, bem como no Regimento Interno da cooperativa, e ainda,

- considerando a possibilidade do empregado associar-se a cooperativa, bem como cooperativado manter relação empregatícia com a cooperativa, nos termos da legislação em vigor;
- considerando os princípios que regem a relação cooperativista, sobretudo a adesão voluntária e livre;
- considerando o compromisso da COOMAP com a qualidade de vida de seus cooperativados e empregados;
- considerando o que disciplina as legislações vigentes sobre motoristas, em especial a Lei n.º 13.103/2015;
- considerando que é dever da COOMAP observar as jornadas de seus empregados, bem como os cooperativados observarem a jornada de suas atividades por meio da cooperativa;
- considerando que há na COOMAP duas formas específicas para ingressar como cooperativado;
- considerando, por fim, a necessidade da COOMAP atender aos princípios cooperativistas e às legislações vigentes, buscando uma melhor adequação para cumpri-las, objetivando viabilizar que o empregado que tiver interesse possa tornar-se cooperativado, bem como, que o cooperativado que deseje estabelecer relação de emprego com a cooperativa, em sua atividade meio, possa assim fazê-lo

RESOLVE:

Artigo 1º. O empregado que tiver interesse em tornar-se cooperativado, deverá atender às disposições dos artigos 3º e 4º do estatuto social, reconhecendo:

- I. A sua qualidade de cooperativado, apenas, como sócio proprietário ou coproprietário do equipamento;
- II. A impossibilidade técnica para prestação do serviço, conforme inciso I do art. 4º da Lei n. 5.764/1971, em decorrência da jornada de trabalho celetista já pactuada junto a COOMAP, e

- III. Que não terá direito a voto, nem tampouco poderá ser votado, nos moldes do art. 31 da Lei n.º 5.764/1971

Parágrafo único. No momento em que houver o encerramento do vínculo empregatício com a COOMAP, a condição de cooperativado ficará plenamente restabelecida, devendo observar que, para votar e ser votado será necessário aguardar a aprovação das contas do exercício em que deixou o emprego.

Artigo 2º. O cooperativado que que desejar estabelecer relação de emprego com a cooperativa, em sua atividade meio, poderá ser contratado, reconhecendo que:

- I. A sua condição de cooperativado será, apenas, na qualidade de sócio proprietário ou coproprietário do equipamento;
- II. Haverá impossibilidade técnica para prestação do serviço, conforme inciso I do art. 4º da Lei n. 5.764/1971, em decorrência da jornada de trabalho celetista já pactuada junto a COOMAP, e
- III. Não terá direito a voto, nem tampouco poderá ser votado, nos moldes do art. 31 da Lei n.º 5.764/1971

Parágrafo único. No momento em que houver o encerramento do vínculo empregatício com a COOMAP, a condição de cooperativado ficará plenamente restabelecida, devendo observar que, para votar e ser votado será necessário aguardar a aprovação das contas do exercício em que deixou o emprego.

Artigo 4º: A presente Portaria entrará em vigor após a validação pelo Conselho de Administração, conforme dispõe o § 3º, do art. 34 do Estatuto da cooperativa, quando, então, passará a integrar o Regimento da COOMAP.

São Sebastião do Passé/BA, 27 de Julho de 2023.



Charles Alessandro Peixoto Guimarães
Diretor Executivo

PUBLICADO
27/07/2023